

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), objetivando o compartilhamento de informações, dentre outras medidas.

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, doravante denominado “ADEPARÁ”, inscrita sob CNPJ nº 05.470.347/0001-11, sediada na Avenida Pedro Miranda, nº 1666-B, Pedreira, CEP: 66.085-23, Belém/PA, e-mail: [diretorgeral@adepara.pa.gov.br](mailto:diretorgeral@adepara.pa.gov.br), telefones: (91) 3210-1100 e (91) 3210-1104, neste ato representado pelo Diretor-Geral **JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**, domiciliado em Belém-PA, e o Ministério Público do Estado do Pará, inscrito sob CNPJ nº 05.054.960/0001-58, situado à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, doravante denominado de “MPPA”, neste ato representado pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, com endereço administrativo na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP nº 66.015-165, em Belém (PA), pelo presente instrumento; e

CONSIDERANDO que a ADEPARÁ e o MPPA têm objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a proteção ao patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.482/2002 criou a ADEPARÁ com atribuições de planejar, coordenar, normatizar, fiscalizar e executar a política de Saúde

Animal e de Defesa Sanitária, além de constituir um instrumento importante de controle e erradicação de pragas e doenças animais pelo controle do trânsito inter e intraestadual de animais e vegetais;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os acordantes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes cooperadas e, em especial, o estabelecimento de mecanismos de atuação com a finalidade de subsidiar a atuação do MPPA na fiscalização dos recursos públicos estaduais e municipais referentes a cadastros de proprietários e de propriedades rurais no Estado do Pará, cadastro de posse e de guias de trânsito de animais registrados, informações sobre comércio de vacinas, inclusive contra a Febre Aftosa, registro de vacinações, movimentação de animais e outras informações, bem como o acesso a dados das fiscalizações em propriedades rurais, e demais atividades correlatas, mediante o compartilhamento de dados com o fito de auxiliar e subsidiar as investigações desenvolvidas pelo MPPA na prevenção e repressão de infrações, assim como na auxiliar a atuação desenvolvida pela ADEPARÁ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. Caberá a ADEPARÁ:**

- a) Disponibilizar o acesso ao MPPA ao Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC e Sistema de Vigilância Agropecuária – VIGIAGROPEC;
- b) Treinar e orientar os integrantes do MPPA responsáveis pelo acesso aos sistemas informatizados;
- c) Fornecer ao MPPA, quando solicitado, cópia da legislação vigente que disciplina a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, da

- política agrícola, bem como suas eventuais alterações, disponibilizando, ainda, cópia das normas regulamentadoras dessa legislação (atos normativos, resoluções e decisões normativas);
- d) Realizar procedimentos de fiscalização para apuração de eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MPPA dentro de suas atribuições;
  - e) Realizar o intercâmbio recíproco de profissionais para a instrução de cursos especializados no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado e correlacionados;
  - f) Disponibilizar gratuitamente, por meio de webservice ou transmissão digital ou nuvem institucional ou coleta por FD ou mídia criptografada, as informações cadastrais contidas no Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC e Sistema de Vigilância Agropecuária – VIGIAGROPEC, com atualização periódica de no mínimo 3 (três) meses.

## 2.2. Caberá ao MPPA:

- a) Designar os integrantes do MPPA responsáveis pelo acesso aos sistemas informatizados mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo (TCMS) se comprometendo a utilizar as informações exclusivamente aos fins institucionais do *Parquet*;
- b) Informar à ADEPARÁ sobre a prática de eventuais ilícitos praticados por criadores de gado, rebanhos, proprietários rurais e associações dentro das atribuições da ADEPARÁ para as providências cabíveis.
- c) Realizar o intercâmbio recíproco de profissionais para a instrução de cursos especializados no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO SIGILO LEGAL:**

As informações compartilhadas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DO COMPARTILHAMENTO E ACESSO:**

Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários entre os acordantes e não implicará em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretará alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades acordadas.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada por representantes dos acordantes, especialmente designados, que serão responsáveis por sua gestão, com atribuições para determinarem o que for necessário à sua fiel execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, bem como pelas regras pertinentes aos sigilos constitucionalmente assegurados e demais prescrições de direito público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA — VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo de prorrogação em razão da ausência de repasses financeiros e considerando as finalidades do projeto, podendo ser rescindido:

- 1) mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2) pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 3) pela falta de interesse das partes na sua manutenção;
- 4) por mútuo acordo; ou
- 5) por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA pelo MPPA.

## CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém (PA), para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem acordes, as partes assinam **ELETRÔNICAMENTE** este instrumento, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém (PA), 25 de 09 de 2023.

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**

Ministério Público do Estado do Pará

**JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**

Diretor-Geral da ADEPARÁ

### Testemunhas:

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF

## PLANO DE TRABALHO

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), objetivando o compartilhamento de informações, dentre outras medidas.

### 1. Dados cadastrais

#### 1.1 Instituição

<b>NOME:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ		
<b>SIGLA:</b> MPPA	<b>CNPJ:</b> 05.054.960/0001-58	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA JOÃO DIOGO, 100		
<b>BAIRRO:</b> CIDADE VELHA	<b>CEP:</b> 66.015-160	
<b>MUNICÍPIO:</b> BELÉM	<b>UF/ PAÍS:</b> PARÁ	
<b>DDD:</b> 91	<b>TELEFONE:</b> 4006-3400	
<b>HOME PAGE:</b> <a href="http://www.mppa.mp.br/">http://www.mppa.mp.br/</a>		
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:protocolo@mppa.mp.br">protocolo@mppa.mp.br</a>		

<b>NOME:</b> AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ		
<b>SIGLA:</b> ADEPARÁ/PA	<b>CNPJ:</b> 05.470.347/0001-11	
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA PEDRO MIRANDA, 1666-B		
<b>BAIRRO:</b> PEDREIRA	<b>CEP:</b> 66.085-023	
<b>MUNICÍPIO:</b> BELÉM	<b>UF/ PAÍS:</b> PA	
<b>DDD:</b> 91	<b>TELEFONE:</b> 3210-1100	
<b>HOME PAGE:</b> <a href="http://www.adepara.pa.gov.br/">http://www.adepara.pa.gov.br/</a>		

### 2. Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes cooperadas e, em especial, o estabelecimento de mecanismos de atuação com a finalidade de subsidiar a atuação do MPPA na fiscalização dos recursos públicos estaduais e municipais referentes a cadastros de proprietários e de propriedades rurais no Estado do Pará, cadastro de posse e de guias de trânsito de animais

registrados, informações sobre comércio de vacinas, inclusive contra a Febre Aftosa, registro de vacinações, movimentação de animais e outras informações, bem como o acesso a dados das fiscalizações em propriedades rurais, e demais atividades correlatas, mediante o compartilhamento de dados com o fito de auxiliar e subsidiar as investigações desenvolvidas pelo MPPA na prevenção e repressão de infrações, assim como na auxiliar a atuação desenvolvida pela ADEPARÁ.

### 3. Justificativa:

As informações, dados cadastrais e fiscalizações realizadas pela ADEPARÁ são de fundamental importância para o MPPA no combate efetivo à lavagem de dinheiro por meio de negociação de gado e registros imobiliários.

### 4. Objetivo / resultados esperados:

A meta a ser atingida é o efetivo compartilhamento de informações constantes em bases de dados e intercâmbio contínuo de conhecimentos especializados.

### 5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, e empregados designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

### 6. Previsão de execução do objeto:

A partir da assinatura do respectivo ACORDO, a execução do objeto dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho Específico às solicitações de cada usuário de bases de dados e terá vigência conforme a Cláusula Quinta do ACORDO.

7. Aprovação:

Belém (PA), 25 de 09 de 2023.

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**

Ministério Público do Estado do Pará

**JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**

Diretor-Geral da ADEPARÁ

**Testemunhas:**

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF